



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00511/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00958/22

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPREV*

02. Beneficiário: *Glauber Gomes de Oliveira* *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Paulo Gomes de Oliveira

3.2. Cargo: Soldado Engajado

3.3. Matrícula: 50.583-8

3.4. Lotação: Inativo

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 8 de dezembro de 2021, fl. 14.

05. Relatório da Auditoria: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 970, à fl. 13.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em benefício de **Glauber Gomes de Oliveira**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de maio de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 30 de Maio de 2022 às 12:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2022 às 11:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2022 às 12:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO